



Rotinas de Pessoal & Recursos Humanos

www.sato.adm.br sato@sato.adm.br fone/fax (11) 4742-6674

Legislação	Consultoria	Assessoria	Informativos	Treinamento	Auditoria	Pesquisa	Qualidade

Relatório Trabalhista

Nº 004

13/01/2005

Sumário:

- IRRF - DECISÕES DA JUSTIÇA DO TRABALHO - PRAZO PARA COMPROVAR O RECOLHIMENTO
- PRÊMIO FGTS CELSO FURTADO
- DECLARAÇÃO DE OPÇÃO NO FGTS
- A EMPRESA PODE CONCEDER O VALE-TRANSPORTE EM DINHEIRO ?



IRRF - DECISÕES DA JUSTIÇA DO TRABALHO PRAZO PARA COMPROVAR O RECOLHIMENTO

A Instrução Normativa nº 491, de 12/01/05, DOU de 13/01/05, da Secretaria da Receita Federal, dispôs sobre a incidência do imposto de renda sobre os rendimentos pagos em cumprimento de decisões da Justiça Federal e da Justiça do Trabalho, de que tratam os arts. 27 e 28 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, e deu outras providências.

De acordo com o art. 3º, no prazo de 15 dias da data da retenção, a empresa deverá comprovar nos respectivos autos o recolhimento do imposto de renda na fonte incidente sobre os rendimentos pagos em cumprimento de decisão da Justiça do Trabalho.

Na íntegra:

O Secretário da Receita Federal, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 209 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 259, de 24 de agosto de 2001, e tendo em vista o disposto nos arts. 27 e 28 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, e na Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, resolve:

Rendimentos Pagos por Decisão da Justiça Federal

Art. 1º - O imposto de renda incidente sobre os rendimentos pagos em cumprimento de decisão da Justiça Federal, mediante precatório ou requisição de pequeno valor, deve ser retido na fonte pela instituição financeira responsável pelo pagamento e incidirá à alíquota de 3% (três por cento) sobre o montante pago, sem quaisquer deduções, no momento do pagamento ao beneficiário ou seu representante legal.

§ 1º - Fica dispensada a retenção do imposto quando o beneficiário declarar à instituição financeira responsável pelo pagamento que os rendimentos recebidos são isentos ou não tributáveis, ou que, em se tratando de pessoa jurídica, esteja inscrita no Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples).

§ 2º - O imposto retido na fonte de acordo com o caput é:

I - considerado antecipação do imposto apurado na Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda das pessoas físicas; ou

II - deduzido do apurado no encerramento do período de apuração ou na data da extinção, no caso de beneficiário pessoa jurídica.

§ 3º - A instituição financeira deverá, na forma, prazo e condições estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal, fornecer à pessoa física ou jurídica beneficiária o Comprovante de Rendimentos Pagos e de Retenção do Imposto de Renda na Fonte, bem como apresentar à Secretaria da Receita Federal declaração contendo informações sobre:

I - os pagamentos efetuados à pessoa física ou jurídica beneficiária e o respectivo imposto de renda retido na fonte;

II - os honorários pagos a perito e o respectivo imposto de renda retido na fonte;

III - a indicação do advogado da pessoa física ou jurídica beneficiária;

IV - o número do processo judicial, a vara e a seção ou subseção judiciária.

§ 4º - O disposto neste artigo não se aplica aos depósitos efetuados pelos Tribunais Regionais Federais antes de 1º de fevereiro de 2004.

Art. 2º - Para fins do disposto no § 1º do art. 1º, o beneficiário dos rendimentos deve apresentar à instituição financeira responsável pelo pagamento declaração, na forma do Anexo Único, assinada pelo próprio ou por seu representante legal.

Parágrafo único. A declaração de que trata o caput deve ser emitida em duas vias, devendo a instituição financeira responsável pelo pagamento arquivar a primeira via e devolver a segunda via ao interessado, como recibo.

Rendimentos Pagos por Decisão da Justiça do Trabalho

Art. 3º - Cabe à fonte pagadora, no prazo de 15 (quinze) dias da data da retenção de que trata o caput do art. 46 da Lei nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992, comprovar, nos respectivos autos, o recolhimento do imposto de renda na fonte incidente sobre os rendimentos pagos em cumprimento de decisão da Justiça do Trabalho.

§ 1º - Na hipótese de omissão da fonte pagadora relativamente à comprovação de que trata o caput, e nos pagamentos de honorários periciais, competirá ao Juízo do Trabalho calcular o imposto de renda na fonte e determinar o seu recolhimento à instituição financeira depositária do crédito.

§ 2º - A não indicação pela fonte pagadora da natureza jurídica das parcelas objeto de acordo homologado perante a Justiça do Trabalho acarretará a incidência do imposto de renda na fonte sobre o valor total da avença.

§ 3º - A instituição financeira deve, na forma, prazo e condições estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal, fornecer à pessoa física beneficiária o Comprovante de Rendimentos Pagos e de Retenção do Imposto de Renda na Fonte, bem como apresentar à Secretaria da Receita Federal declaração contendo informações sobre:

I - os pagamentos efetuados à reclamante e o respectivo imposto de renda retido na fonte, na hipótese do § 1º;

II - os honorários pagos a perito e o respectivo imposto de renda retido na fonte;

III - as importâncias pagas a título de honorários assistenciais de que trata o art. 16 da Lei nº 5.584, de 26 de junho de 1970;

IV - a indicação do advogado da reclamante;

V - o número do processo judicial, a vara e a cidade ou comarca.

Art. 4º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2005.

Art. 5º - Fica formalmente revogada, sem interrupção de sua força normativa, a Instrução Normativa SRF nº 392, de 30 de janeiro de 2004.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

ANEXO ÚNICO

DECLARAÇÃO

.....[nome do(a) beneficiário(a)] residente ou domiciliado(a)
[endereço completo], inscrito(a) no CPF/ CNPJ sob o nº, para fins da não retenção do imposto de renda de que trata o art. 27 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, sobre rendimentos a serem recebidos em cumprimento de decisão da Justiça Federal, conforme Processo nº, daª Vara da Seção/ Subseção Judiciária de [nome da Unidade da Federação ou do Município], pagos pelo(a) [nome da instituição financeira], declara que:

() o montante de R\$. (.....) [indicação do valor por extenso] constitui rendimento isento ou não tributável

() está inscrita no Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples)

O(a) beneficiário(a) fica ciente de que a falsidade na prestação destas informações o(a) sujeitará, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrerem, às penalidades previstas na legislação tributária e penal, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

.....-..... [Município- UF],..... de de[data]

Assinatura do(a) beneficiário(a) ou de seu representante legal
Abono da assinatura pela instituição financeira



PRÊMIO FGTS CELSO FURTADO

A Resolução nº 456, de 25/11/04, DOU de 13/01/05, do Conselho Curador do FGTS, instituiu o Prêmio FGTS Celso Furtado, que tem a finalidade de estimular estudos e pesquisas que contribuam para o desenvolvimento do FGTS.

Poderão concorrer trabalhos individuais e em grupo, de candidatos de qualquer nacionalidade e formação acadêmica, que atendam às especificações do respectivo regulamento.

O Prêmio está dividido em duas categorias: estudantes de graduação e demais profissionais. Cada candidato poderá concorrer em apenas uma categoria e apresentar apenas uma monografia sobre um dos temas: “O Instituto do FGTS” ou “Programas de Financiamento ao Desenvolvimento Urbano no Brasil”.

Os valores dos prêmios são: R\$ 5.000,00 para categoria estudantes de graduação e R\$ R\$ 10.000,00 para categoria demais profissionais.

Na íntegra:

O Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, na forma da alínea “n” do inciso I do artigo 9º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990;

Considerando que o aperfeiçoamento do FGTS é uma busca contínua, sendo necessário estimular a produção intelectual voltada para suas finalidades essenciais, resolve:

1 - Instituir o Prêmio FGTS Celso Furtado na forma do regulamento anexo.

2 - O Prêmio FGTS Celso Furtado será concedido com o patrocínio da Caixa Econômica Federal e da Confederação Nacional dos Transportes - CNT.

3 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALENCAR FERREIRA
Presidente do Conselho

ANEXO

PRÊMIO FGTS FURTADO

REGULAMENTO

Art. 1º - O PRÊMIO FGTS CELSO FURTADO será concedido na forma do presente regulamento, por meio do patrocínio da CEF e da Confederação Nacional dos Transportes - CNT.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades representados no Conselho Curador do FGTS serão responsáveis pela realização do Prêmio.

Art. 2º - O Prêmio tem a finalidade de estimular estudos e pesquisas que contribuam para o desenvolvimento do FGTS.

CAPÍTULO I - DA PARTICIPAÇÃO

Art. 3º - Poderão concorrer trabalhos individuais e em grupo, de candidatos de qualquer nacionalidade e formação acadêmica, que atendam às especificações do art. 7º deste regulamento.

§ 1º - O Prêmio será concedido em duas categorias:

- I - estudantes de graduação;
- II - demais profissionais.

§ 2º - São considerados estudantes de graduação aqueles que, no ato da inscrição da monografia, estejam cursando até o último ano da graduação em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação. Serão aceitas, ainda, as inscrições de monografias de conclusão de curso de graduação.

§ 3º - Serão considerados na categoria demais profissionais aqueles que tenham, no mínimo, diploma de graduação, sendo vedada a participação de pesquisadores e consultores com trabalhos em curso nos órgãos e entidades representadas no Conselho Curador do FGTS, ou cuja monografia tenha sido fruto de trabalho financiado pelos mesmos.

§ 4º - É vedada a participação de servidores, empregados e outros contratados dos órgãos e entidades representados no Conselho Curador do FGTS, inclusive licenciados e aposentados.

CAPÍTULO II - DOS TEMAS

Art. 4º - Cada candidato poderá concorrer em apenas uma categoria e apresentar apenas uma monografia sobre um dos temas abaixo:

TEMA 1. O Instituto do FGTS

TEMA 2. Programas de Financiamento ao Desenvolvimento Urbano no Brasil

§ 1º - As monografias devem apresentar, obrigatoriamente, enfoque atual, podendo aplicar-se aos três níveis de Governo: União, Estados e Municípios e Distrito Federal ou à iniciativa privada.

§ 2º - Somente serão consideradas as monografias cujo conteúdo incidir sobre os temas acima definidos.

§ 3º - A inscrição e premiação serão feitas por categoria.

CAPÍTULO III - DAS PREMIAÇÕES

Art. 5º - Serão classificados os cinco primeiros colocados em cada um dos temas previstos no art. 4º, separadamente para cada categoria prevista no art. 3º.

Parágrafo único. A Comissão Julgadora poderá decidir não conferir prêmios ou menções honrosas, em qualquer um dos temas previstos no art. 4º, quando nenhuma das monografias possuir qualidade satisfatória ou não estiver adequada ao tema.

Art. 6º - A Comissão Julgadora elegerá a monografia vencedora do Prêmio FGTS CELSO FURTADO dentre as cinco monografias classificadas em cada categoria e tema.

§ 1º - Na categoria estudantes de graduação a premiação, em cada tema, será a seguinte:

I - valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para o autor ou autores da monografia vencedora em cada tema;

II - certificado de menção honrosa aos autores das demais monografias classificadas em cada tema;

§ 2º - Na categoria demais profissionais a premiação, em cada tema, será a seguinte:

I - valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para o autor ou autores da monografia vencedora em cada tema;

II - certificado de menção honrosa aos autores das demais monografias classificadas em cada tema;

§ 3º - Os autores premiados na forma do inciso I dos §§ 1º e 2º deverão recolher o Imposto de Renda incidente sobre o valor do prêmio recebido.

§ 4º - O pagamento do prêmio será feito mediante depósito em poupança na CEF, em nome do autor ou representante do grupo vencedor.

§ 5º - As monografias classificadas serão publicadas às expensas das entidades patrocinadoras do Prêmio FGTS CELSO FURTADO.

CAPÍTULO IV - PRAZOS E DOCUMENTOS DE INSCRIÇÃO

Art. 7º - As inscrições para o PRÊMIO FGTS CELSO FURTADO, deverão ser encaminhadas obrigatoriamente com data de postagem até o dia primeiro de março de 2005, inclusive, para o seguinte endereço:

PRÊMIO FGTS CELSO FURTADO
Ministério do Trabalho e Emprego - MTE
Coordenação-Geral do FGTS
Esplanada dos Ministérios - Bloco F
Anexo B - 2º andar - sala 263
CEP 70.059- 900

§ 1º - As inscrições deverão conter os seguintes documentos:

- a) ficha de inscrição, disponível no site www.mte.gov.br, devidamente preenchida;
- b) cópia do documento de identidade e do CPF;
- c) curriculum vitae atualizado, assinado e com todas as páginas rubricadas;
- d) para a categoria estudante, comprovante de que o candidato está matriculado em curso de graduação ou de que concluiu o curso de graduação no exercício, em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação;
- e) para a categoria demais profissionais, comprovante de conclusão do curso de graduação reconhecido pelo Ministério da Educação;
- f) monografia impressa;
- g) resumo da monografia com um máximo de 500 (quinhentas) palavras;
- h) disquete(s) ou CD- ROM contendo os itens "f" e "g", e no formato WORD e, quando se tratar de planilhas ou gráficos, no formato EXCEL.

§ 2º - Os documentos de que tratam as alíneas "c", "f" e "g" do parágrafo anterior deverão ser digitados em espaço 2 (duplo), corpo 12, fonte arial, papel tamanho A4, apenas em uma face. A monografia deverá ser apresentada com o número de páginas entre 30 (trinta) e 60 (sessenta), incluindo a bibliografia e os anexos, com, no máximo, 25 linhas por página.

§ 3º - A apresentação dos textos obedecerá preferencialmente à NBR 10719 (Apresentação de relatórios técnico-científicos) e à NBR 6028 (Apresentação de resumos) da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

§ 4º - O curriculum vitae, a monografia e seu resumo deverão ser redigidos em língua portuguesa.

§ 5º - O resumo, cujo conteúdo é parte integrante da avaliação, deverá informar os elementos fundamentais da monografia, ressaltando: o(s) objetivo(s), limites, método utilizado, resumo dos resultados, a contribuição do trabalho e principais conclusões.

§ 6º - Para fins de encaminhamento dos trabalhos à Comissão Julgadora, a monografia e o resumo, com os arquivos magnéticos, deverão ser apresentados despersonalizados, isto é, sem agradecimento ou qualquer outra informação capaz de identificar o(s) autor(es).

§ 7º - O tema a que concorre e o título da monografia deverão ser exibidos na capa do trabalho e no resumo.

§ 8º - No caso de trabalho em grupo, todos os integrantes da equipe deverão encaminhar os documentos de que tratam as alíneas "b" e "c" do § 1º deste artigo. O grupo indicará expressamente um representante quando da inscrição.

§ 9º - A inscrição está restrita a trabalhos inéditos, não publicados pela imprensa, internet ou em livro, sendo considerados inéditos os textos inseridos em documentos de circulação restrita de universidades e instituições de pesquisa, como notas e textos para discussão e similares.

§ 10 - É vedada a inscrição de trabalhos que tenham contado com apoio financeiro de qualquer ordem por parte dos órgãos e entidades representadas no Conselho Curador do FGTS.

Art. 8º - A apresentação da inscrição implica a aceitação de todas as disposições do presente regulamento pelo candidato.

Art. 9º - As inscrições que não atenderem ao disposto nos art. 4º e 7º serão desclassificadas.

Parágrafo único. Eventuais dúvidas sobre o processo de inscrição poderão ser dirimidas pelo e- mail FGTS@mte.gov.br.

CAPÍTULO V - DO PROCESSO DE JULGAMENTO

Art. 10 - O julgamento dos trabalhos das duas categorias será feito por uma Comissão Julgadora composta especialmente para esse fim.

Art. 11 - A Comissão Julgadora será composta por nove membros designados pelas entidades que compõem o Conselho Curador do FGTS, na proporção de três por bancada, mediante portaria do Ministro do Trabalho e Emprego, na condição de Presidente do Conselho.

§ 1º - O Presidente da Comissão Julgadora será eleito pelos membros da Comissão Julgadora e responderá pela coordenação dos trabalhos.

§ 2º - A Comissão Julgadora elaborará os procedimentos de avaliação e seu próprio regimento de trabalho, observando, no mínimo.

I - o enquadramento formal (observação dos requisitos estabelecidos neste Regulamento, em, especial os arts. 4º, 7º);
II - pertinência (vinculação do trabalho ao tema proposto); e

§ 3º - a avaliação de mérito, que levará em conta os seguintes itens:

- a - aplicabilidade (utilidade e mérito do conjunto de conclusões e de eventuais propostas de linhas de ação);
- b - conteúdo (caráter inovador do conjunto das idéias principais e correção das afirmações ou opiniões sobre fatos, evidências ou informações pertinentes);
- c - linguagem (objetividade, estilo, concisão e correção da linguagem);
- d - fundamentação (argumentação fundamentada em fatos históricos, legislação, doutrina ou jurisprudência relativas ao tema, com indicação da fonte); e
- e - seqüência lógica (sucessão de fatos e idéias com coerência e regularidade).

Art. 12 - As decisões da Comissão Julgadora são terminativas, não sendo, portanto, suscetíveis de recursos ou impugnações.

Art. 13 - O resultado do julgamento será comunicado, oficialmente, a todos os classificados e publicado no Diário Oficial da União.

CAPÍTULO VI - SOLENIDADE DE PREMIAÇÃO

Art. 14 - A solenidade de premiação será realizada em Brasília, em maio, por ocasião das comemorações do Dia do Trabalho.

Parágrafo único. Para que participem da cerimônia de premiação, serão fornecidas diárias e passagens, em território nacional, desde que residentes fora de Brasília, aos autores das monografias vencedoras ou, no caso de trabalho em grupo, ao representante tratado no § 8º do art. 7º.

CAPÍTULO VII - DOS DIREITOS DE PUBLICAÇÃO

Art. 15 - O material encaminhado para inscrição ao PRÊMIO FGTS CELSO FURTADO não será devolvido, passando a fazer parte do acervo do FGTS.

Parágrafo único. Os direitos autorais das monografias premiadas, bem como as agraciadas com menção honrosa, pertencem aos autores, reservando-se ao Conselho Curador do FGTS a prerrogativa de publicá-las em primeira mão.

CAPÍTULO VII - DOS DIREITOS DE PUBLICAÇÃO DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 - Ficam impedidos de concorrer à premiação trabalhos de autoria dos membros da Comissão Julgadora.

Art. 17 - Os casos omissos serão resolvidos Comissão Julgadora do Prêmio FGTS CELSO FURTADO.



DECLARAÇÃO DE OPÇÃO NO FGTS

No período de 13/09/66 até 04/10/88 (vigência da Lei nº 5.107, de 13/09/66, que criou o FGTS), o empregado tinha a opção de escolher entre os dois sistemas: "não-optante" ou "optante pelo FGTS".

Como "não-optante", teria direito a um mês de remuneração para cada ano trabalhado (arts. 477 e 478 da CLT) e aos 10 anos de tempo de serviço adquiria a estabilidade (art. 492 da CLT).

Como "optante pelo FGTS", teria direito a 8% de sua remuneração depositada mensalmente e mais 40% sobre o seu saldo na ocasião do desligamento sem justa causa.

Para a segunda opção, o empregado era obrigado a formalizar através do documento denominado de "Declaração de Opção no FGTS", criado pela Portaria nº 21, de 09/01/67, DOU de 11/01/67 (veja modelo abaixo).

A partir de 05/10/88, com a promulgação da Constituição Federal/88, a formalização desta declaração, perdeu sua finalidade, porque todos passaram a condição de optantes pelo FGTS (art. 3º do Regulamento do FGTS).

No entanto, o art. 4º do Decreto nº 99.684, de 08/11/90, manda preservar a opção somente para o tempo de serviço anterior a 05/10/88, podendo os empregados (exceto rural), a qualquer tempo, optar pelo FGTS com efeito retroativo a 01/01/67, ou à data de sua admissão, quando posterior.

Por outro lado, a Lei nº 8.036, de 11/05/90, bem como a Lei nº 7.839, de 12/10/89 (anterior), em nenhum momento determinou a extinção do formulário "Declaração de Opção".

Diversas empresas ainda mantém a formalização deste documento, colhendo assinatura junto ao empregado. Não é errado. Mas poderá ser um documento a mais, ocupando o volume no arquivo.

MODELO

DECLARAÇÃO DE OPÇÃO

Eu, ... (nome do empregado por extenso) ...

portador da Carteira Profissional nº ...

empregado da empresa ... (denominação da empresa) ...

sita ... (endereço) ...

Estado ...

declaro, para todos os fins, que, nesta data, exerço a opção pelo regime do regulamento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

(local e data)

(assinatura)

Testemunhas:

1ª) ...

2ª) ...

(assistente responsável pelo menor quando couber)

(impressão dactiloscópica, quando se tratar de analfabeto)



PERGUNTAS & RESPOSTAS

A empresa pode conceder o Vale-Transporte em dinheiro ?

Se a empresa concede o VT em dinheiro (mesmo por força de Acordo/Convenção Coletiva), comete três erros:

O primeiro, transforma o VT/dinheiro em salário "in natura", arcando com encargos sociais e integrando aos salários.

O segundo, não está cumprindo a legislação do VT, sujeito a atuação fiscal, multa de 160 UFIR por empregado, dobrada na reincidência (art. 3º, Lei 7.855/89).

O terceiro, não poderá deduzir como despesa operacional no Imposto de Renda, portanto perde o incentivo fiscal.

Ato Declaratório nº 4, de 21/02/02, DOU 22/02/02, do Departamento de Fiscalização do Trabalho (Secretaria de Inspeção do Trabalho):

PRECEDENTE ADMINISTRATIVO Nº 3

FGTS. VALE-TRANSPORTE. FALTA DE RECOLHIMENTO DO PERCENTUAL DE 8% SOBRE PARTE DA REMUNERAÇÃO DEVIDA.

O vale-transporte não terá natureza salarial, não se incorporará à remuneração para quaisquer efeitos e tampouco constituirá base de incidência do FGTS, desde que fornecido de acordo com o disposto no art. 2º, II da Lei nº 7418/85. O vale-transporte pago em dinheiro tem natureza salarial e repercussão no FGTS. REFERÊNCIA NORMATIVA : art. 2º e alíneas, da Lei nº 7.418/85 e art. 5º e 6º Decreto nº 95.247/87.

Todos os direitos reservados

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo: "fonte: www.sato.adm.br"



**Visite o nosso site para aquisição de sua assinatura semestral.
Fácil e rápido!**

www.sato.adm.br